AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para a Aquisição de Serviços de Consultoria de Implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, incluindo as funções do Encarregado da Proteção de Dados

Procedimento 95/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 8.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Declaração de inexistência de conflito de interesses.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de Serviços de Consultoria de Implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, incluindo as funções do Encarregado da Proteção de Dados.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 68.000,00€** (sessenta e oito mil euros) acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Início da prestação dos serviços de modo permitir o cumprimento do prazo indicado na proposta.

b) Cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo B ao presente caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo da prestação dos serviços, a contar da data da adjudicação, é de:

i. 12 meses para a Implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

ii. 24 meses para a prestação de serviços de Encarregado da Proteção de Dados.

CLÁUSULA 7.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª

CLÁUSULAS TÉCNICAS

O serviço a executar pelo adjudicatário deverá corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento nos seguintes termos:
 i. 35% do valor da adjudicação com a entrega dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do ponto 3.2 do Anexo B ao presente Caderno de Encargos;
 ii. O remanescente do valor da adjudicação será dividido em 24 partes iguais, correspondendo à prestação de serviços mensal do EPD.
2. Os pagamentos serão realizados de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes, através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.ª

FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.